



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08452/14*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – reforma ex officio

Interessado(a): João Batista de Souza Lira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA EX OFFÍCIO.**  
Proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00198/16**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**

**2. Reformando(a):**

- 2.1. Nome: João Batista de Souza Lira.
- 2.2. Cargo: Coronel.
- 2.3. Matrícula: 508.028-2.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.

**3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 515/2011):**

- 3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBPrev em exercício.
- 3.3. Data do ato: 16 de março de 2011.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 01 de abril de 2011.
- 3.5. Valor: R\$ 2.745,99.

**4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 98/101), sugeriu a notificação da autoridade responsável no sentido de apresentar a planilha de cálculo dos proventos. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documentos TC 54432/15 e 31248/16), todavia o Corpo Técnico (fls. 122/123) solicitou o envio de cópia do cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, bem como cópia do contracheque atualizado e esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 81 e no contracheque à fl. 116.

**5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08452/14*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 30 (trinta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sobre o cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 81 e no contracheque à fl. 116.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08452/14**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor JOÃO BATISTA DE SOUZA LIRA, matrícula 508.028-2, no cargo de Coronel, lotado na Polícia Militar do Estado, sobre o cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 81 e no contracheque à fl. 116.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:09



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 12:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 14:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO